

Pedido de Cotação Nº 054/2021.

Assunto: Contratação de serviços de hospedagem para os membros dos

Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.

Referência: Atendimentos aos órgãos superiores da AGEVAP.

1. OBJETO

1.1.O presente pedido de cotação tem por objeto Contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 03/11/2021 às 17:00h para o e-mail agevap@agevap.org.br ou entregar fisicamente na Sede da AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte n.º 048, Loja 1-A, Manejo, Resende/RJ, de segunda à sexta, entre 9h e 17h.
- 2.2.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por diária, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.
- 2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO III Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO III.





3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
 - 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo IV, em papel timbrado da proponente.
 - 3.1.9. Declaração de que não está inscrito no CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal da pessoa jurídica.
- 3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.





- 3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:
 - 3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;
 - 3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- **5.1.**O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária.
- **5.2.**O valor máximo a ser pago por item contratado encontra-se discriminado no ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO.

6. DAS SANÇÕES

6.1.O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.





- 6.2. A recusa injustificada de assinar o Contrato/Ordem de Serviço, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;
 - 6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 6.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 060/2019 e Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.







Resende/RJ, 26 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Paula da Rocha Eloy

Analista Administrativa Interina

(assinado eletronicamente) Giovana Cândido Chagas

Gerente Administrativa





TERMO DE REFERÊNCIA

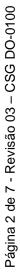
Assunto: Contratação de serviços de hospedagem para os membros dos

Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.

Referência: Atendimento aos órgãos superiores da AGEVAP.

Resende/RJ, 25 de outubro de 2021.







SUMÁRIO

1.	DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	3
2.	DO OBJETO	4
3.	DA JUSTIFICATIVA	5
4.	DA ESPECIFICAÇÃO	5
5.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	5
6.	DO PAGAMENTO	6
7.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7





1. DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 02 (dois) Diretores Executivos, 03 (três) Assessores e 01 (um) Controlador, como mostrado na figura 01.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo). A Agência possui ainda 01 (uma) Filial localizada em Governador Valadares/MG.

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do





Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) comitês de bacias hidrográficas.

Na Tabela 01, a seguir, apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação/CG
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 141/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 143/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2022
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	27/12/2022
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
027/2020/ANA	04/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
IGAM DO1 a DO6 001/2020 15/12/2020 Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM		Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025	
034/2020/ANA	21/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	Doce	Resolução nº 212/2020 — Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025

2. DO OBJETO

Este Termo de Referência estabelece as especificações exigidas para a contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.





3. DA JUSTIFICATIVA

Prestação de serviços de hospedagem para atendimento à necessidade de realização de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal para o exercício de 2020 e 2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

Hospedagem com café da manhã para os Conselheiros em apartamento individual, de acordo com a necessidade da AGEVAP, com reserva no prazo de 5 (cinco) dias.

As instalações deverão ter acessibilidade para os hóspedes.

O hotel e/ou pousada deverá estar localizado nas cidades de Resende/RJ ou em Itatiaia-Penedo/RJ.

- 4.1. Previsão do quantitativo de diárias
 - 62 (sessenta e duas) diárias.
- 4.2. As hospedagens poderão ocorrer em 2021 e no exercício de 2022.

As confirmações de reservas, bem como possíveis alterações, serão efetivadas através de e-mail.

4.3. O quantitativo de diárias poderá ser alterado de acordo com a agenda de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será feita em conformidade com os termos da Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019 de





14/11/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. REQUISITOS BÁSICOS DE QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, com o número do CNPJ.

A proposta de preços deverá ser elaborada levando-se em consideração o item 4 deste Termo de Referência.

5.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério para julgamento das propostas será o de menor valor por diária.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após ateste do gestor, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS, Municipal, Estadual e de Débitos Trabalhistas emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

O pagamento será efetuado de acordo com quantidade de confirmadas.

Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar as informações sobre a reserva e o nome dos hóspedes.

A empresa deverá emitir até 07 (sete) Notas Fiscais cujos valores serão disponibilizados pela AGEVAP após o faturamento.

Nos casos de necessidade de alteração e/ou cancelamento de nota(s) fiscal(is) ou boleto(s) os mesmos deverão ser realizados sem cobranças extras à CONTRATADA.





No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Resende/RJ, 25 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Paula da Rocha Eloy

Analista Administrativa Interina

(assinado eletronicamente)
Giovana Cândido Chagas
Gerente Administrativa





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, por sua Diretora Executiva, Fernanda Valadão Scudino, brasileira, solteira, advogada, cédula de identidade nº 2188225, expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.567.687-50, residente e domiciliada na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 38, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.027-097, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. de outro lado, a empresa e. , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o n٥ presente contrato. com fundamento no Processo Administrativo 00001.000085/2021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 060/2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato.





Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de

hospedagem para atendimento à necessidade de realização de reuniões

dos Conselhos de Administração e Fiscal para o exercício de 2020 e 2021

na forma de seu ANEXO I – Termo de Referência e Item 4 do Ato

Convocatório - Pedido de Cotação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de XX (xxxxx) meses, vigorando a

partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim

classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

> efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições 5.1.1

> > estabelecidas neste contrato:

5.1.2. fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais

elementos que possuir e pertinentes à execução do presente

contrato;

Contrato.

Revisão 01 - CSG F-0200

Página 2 de 12



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Constituem obrigações da contratada:
 - 6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - **6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - **6.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - **6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Contrato.

Elaborado por: xxxxxxxxxxx





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

8.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

- 8.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.
 - **9.1.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

Contrato.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,

Contrato.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 11.1.1. advertência:
- **11.1.2.** multa administrativa;
- **11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- **11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- **11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
 - 11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - **11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - **11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - **11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- **11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
 - **11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- **11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Contrato.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

11.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

11.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução INEA nº 160/2018, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/ 2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 060/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, de	de 2021.
----------------	----------

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente
AGEVAP

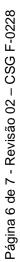
FERNANDA VALADÃO SCUDINO

Diretora-Executiva

AGEVAP

NOME:	
CPF:	
RG:	
	CPF:







ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL								
Dados Principais do Fornecedor								
Empresa:								
CNPJ:								
Endereço:								
	D	escrições	do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
1	Contratação de serviços que tem como objeto a contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP	Diárias	62	200,00	R\$ 12.400,00 – (doze mil e quatrocentos reais)			
				TOTAL	R\$ 12.400,00			
Endereço de Prestação do Serviço Validade da Proposta:					idade da			
A prestação do serviço deverá ser realizada na cidade de Resende/RJ ou Itatiaia (Penedo).					rinta) dias			
Observação								
Assinatura/Carimbo								





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação XX/2021

DECLARAÇÃO

,
sob as
o) anos
s) anos
uatorze
inscrita
stração

Assinatura e Identificação do Representante Legal

